MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA MUNICIPAL ADERSON ALVES FERREIRA NO POVOADO SÃO JOSÉ DO JOÃO BARBA, ZONA RURAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 9437/2018 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº _____/2018, DISPENSA Nº ____/2018 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, estabelecida na Av. Dep. Raimundo Holanda- Centro Administrativo, Piripiri - PI, neste ato representada pelo **Sr. Secretario Municipal, *Domingos Gomes de Carvalho, portador do CPF nº 096.811.403-20, RG sob nº 175.304 - SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2018, na modalidade dispensa, a contratação de empresa para serviço de reforma e construção de muro da Escola Municipal Aderson Alves Ferreira no povoado São José do João Barba, zona Rural de Piripiri-PI, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	RETELHAMENTO	M²	166.65	xx,xx	xx,xx
2	RECUPERAÇÃO DE MURO PREMOLDADO	M²	81,00	xx,xx	xx,xx
3	RECUPERAÇÃO DE PISO LISO	M²	8,00	xx,xx	xx,xx
4	RECUPERAÇÃO DE REBOCO	M²	6,20	xx,xx	xx,xx
5	PISO CERAMICO PEI-V	M²	13,07	xx,xx	xx,xx
6	REVESTIMENTO CERAMICO	M²	21,75	xx,xx	xx,xx
7	PORTA DE MADEIRA COMPLETA	M²	1,68	xx,xx	xx,xx
8	RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCLUSIVE FERRAGENS	M²	21,69	xx,xx	xx,xx

9	PORTAO EM CHAPA DE FERRO	M²	3,00	xx,xx	xx,xx
10	GRADE DE FERRO	M²	1,92	xx,xx	xx,xx
11	PINTURA LATEX EM PAREDE	M²	577,80	xx,xx	xx,xx
12	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M²	75,66	xx,xx	xx,xx
13	EXECUÇÃO DE SUMIDOURO	UND	1,00	xx,xx	xx,xx
14	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UND	1,00	xx,xx	xx,xx
15	INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA	UND	1,00	xx,xx	xx,xx
16	PINTURA DE LETREIROS	UND	1,00	xx,xx	xx,xx
TOTAL GERAL					xx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: **FME / FUNDEB / QSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2018** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 06 (seis) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2018.

_____

DOMINGOS GOMES DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: